

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
HEMODINÂMICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A PHILIPS MEDICAL  
SYSTEMS LTDA.**

Processo: 134/18 – AGIR

Migrado para **Processo: 1810/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, nome fantasia **PHILIPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.295.213/0001-78, Av. Tambore, nº 1.400, Anexo nº 1.440, Box 31 a 33, Bairro Tambore, Barueri-SP, CEP 06.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

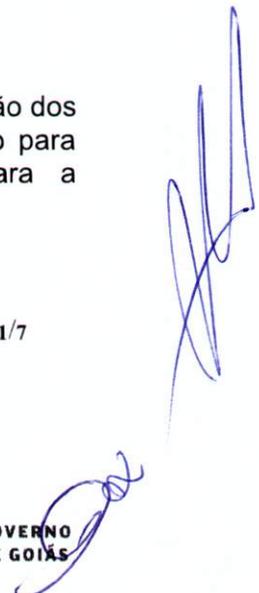
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Hemodinâmica, na modalidade de fornecimento de todas as peças/partes necessárias para efetuar todas as manutenções.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

  
achmr

1/7



**Parágrafo Primeiro** – Está incluso no presente contrato o fornecimento de todas as peças/partes necessárias para efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas, com cobertura de somente 01 (um) tubo de RX ou 01 (um) Flat detector para o Equipamento de Hemodinâmica da marca Philips Modelo ALLURA XPER FD10 de Patrimônio 603793 e Número de Série CV0443.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços deverão ser realizados conforme calendário a ser estabelecido com o responsável pela Supervisão de Engenharia Clínica do HUGOL, a exceção dos casos em que, em razão de especialidades técnicas se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de manutenção preventiva constituem-se em: revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes mecânicos; revisão funcional; modificações técnicas e de segurança recomendada pelo fabricante; e fornecimento do material para manutenção preventiva. As manutenções preventivas ora contratadas serão realizadas através de 02(duas) visitas anuais, sendo estas previamente agendadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** garantirá a integridade e bom funcionamento dos equipamentos tornando-se responsável por qualquer dano causado aos mesmos durante os procedimentos referentes as manutenções preventivas e corretivas

**Parágrafo Quinto** – As manutenções corretivas, com peças, tubo de RX ou Flat detector, não deverão ter restrições de chamadas para suas prestações, devendo a contratada atender em no máximo 06h úteis com acesso remoto e 18h úteis de forma presencial. Ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a **CONTRATANTE** poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a **CONTRATADA** deverá nos atender num prazos máximos estipulados acima.

**Parágrafo Sexto** – As peças utilizadas pela **CONTRATADA** deverão ser originais do fabricante e novas (sem utilização), garantindo a originalidade dos equipamentos. As atualizações deverão ser realizadas sempre que necessário sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – Após a realização de qualquer manutenção no equipamento (quer seja preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório descrevendo o problema do equipamento, bem como, liberação do mesmo para uso.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia.

  
acimr

2/7

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** deverá responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Supervisão de Engenharia Clínica, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá cumprir com fidelidade o calendário de manutenção preventiva a ser estabelecido com a Supervisão de Engenharia Clínica do HUGOL.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os equipamentos deverão ser mantidos em tempo hábil para que não haja prejuízo nas atividades executadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

**Parágrafo Décimo Quinto** – O objetivo desta contratação é manter o equipamento em funcionamento, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante garantindo a qualidade nos exames e a disponibilidade dos mesmos. Por tratarem de equipamentos que funcionam 24h por dia, 7 dias por semana é de suma importância que os atendimentos corretivos da **CONTRATADA** seja ilimitado, sendo minimamente atendimentos de segunda a sexta (horário comercial) e valor de horas técnicas após este horário, caso for necessário.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá ter todos os treinamentos/conhecimentos, peças e softwares para a realização segura das manutenções do equipamento e deverá ter autorização do fabricante para executar todos os procedimentos, garantindo assim o perfeito funcionamento do aparelho.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;

  
achimr

3/7

- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outros rigores que regulam a matéria;
- c) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- e) cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Não estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA** as necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos Equipamentos, devido ao uso anormal dos mesmos (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Ainda, não estão incluídos neste Contrato os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 14.583,33**, (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor contratual estimado de **R\$ 525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais) pelo período de **36 meses**, estando incluídos todos os custos

  
achmr

4/7

relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Após 12 meses de contrato, o valor mensal (valor em Reais), sofrerá reajuste, tendo como base o índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – Caso ocorra fatores de custos que afetem diretamente a situação financeira da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** está autorizada a reajustar o valor do contrato, de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que a **CONTRATANTE** seja previamente notificada (30 dias de antecedência), e aprove o reajuste. No caso da **CONTRATANTE** não concordar com o referido reajuste, o contrato poderá ser rescindido, desde que o **CONTRATANTE** seja notificado com 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Quarto** – Caso o dólar ultrapasse a cotação de R\$ 4,30 ou fique inferior a cotação de R\$ 3,00 por um período superior a 3 meses, o valor do contrato poderá ser renegociado, visando o reequilíbrio financeiro.

**Parágrafo Quinto** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** gerará o faturamento ao término do período de 30 dias corridos de vigência contratual, com prazo de 30 dias para a **CONTRATANTE** realizar o pagamento. A Nota Fiscal será enviada por e-mail para conhecimento da **CONTRATANTE**, logo, assim que ela é emitida. O pagamento dos serviços prestados será efetuado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco Brasil</b>	<b>3400-2</b>	<b>407066-6</b>

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

  
acnir

5/7

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### **Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

  
achmr

6/7

## Cláusula Décima Segunda – DO FORO

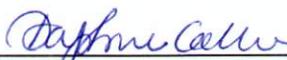
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

**Daphne Coelho**  
PROCURADORA  
CPF: 349.683.948-10

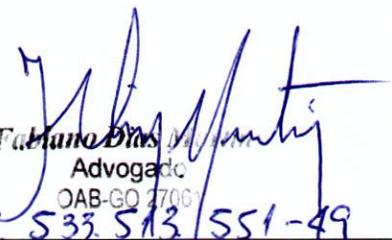
  
\_\_\_\_\_  
**Daphne Quintella Coelho Dutra**  
Procuradora / PHILIPS  
349.683.948/10

**Anna Caroline Galvão Craddock**  
Procuradora / PHILIPS  
305.933.088-32

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Vigatto**  
CPF: 338.120.318-50  
RG: 34.003.887-1

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20

  
acnir

7/7